



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECRETO Nº 078, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012, 013, 014, 016, 020, 030,033,037,039,043,046,051,055,57,62 E 71 de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO o Protocolo nº 650/2021 do Departamento de Saúde do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 de 26/02/2021 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 7.020 de 5 de março de 2021 e nº 7.737 de 27 de maio de 2021.

DECRETA

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela covid-19, no período de 11 de agosto a 25 de agosto de 2021.

§ 1.º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19.

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 02 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 2.º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período de validade deste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Art. 3.º **OS SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA** devem abrir das 6h as 23 horas, com horários de preferência agendados, respeitando a capacidade de 50%. Deverá ser aferida a temperatura, usado na entrada álcool em gel e obrigatória a utilização de máscara.

OS SERVIÇOS DE ACADEMIA deverão ser aferida a temperatura do aluno na entrada, higienizar as mãos com álcool, entrega do kit higiene, para cada aluno, contendo um frasco spray tipo borrifador com álcool líquido 70% e um pedaço de toalha descartável de no mínimo 20 cm por 20 cm, que será obrigatório ao aluno usar para desinfecção dos aparelhos e equipamentos antes e após a utilização dos mesmos, após o uso o borrifador deve ser entregue na recepção e a toalha descartável ser jogada no lixo (recipiente este disponibilizado próximo a saída de forma bem visível aos alunos); o número de alunos deverá ser de 50% da capacidade respeitando o distanciamento de 2 metros, horário de funcionamento das 6 horas as 23 horas.

OS SERVIÇOS DE LOJA deverão realizar o horário das 8 horas às 23 horas, respeitando a capacidade de 50%, mantendo o distanciamento de 2 metros por pessoa, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara.

ATIVIDADES RELIGIOSAS deverão utilizar 50% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros, utilização de máscaras, álcool gel na entrada e aferição de temperatura;

ATIVIDADES DE BARES deverão utilizar 30% da capacidade, manter distanciamento social, horário das 8 horas às 23 horas de segunda a domingo, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara;

Art. 4.º **OS SERVIÇOS DE LANCHONETES E RESTAURANTES** deverão utilizar 30% da capacidade, poderão atender de segunda a domingo, horário das 8 horas até às 23 horas. Entregas delivery, Drive-thru e Take away (retirada) até as 23 horas de segunda à domingo. Deverá ser respeitado o distanciamento social, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara, inclusive das pessoas que estiverem jogando bilhar, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5.º **O FUNCIONAMENTO DE MERCADOS, SUPERMERCADO E OUTROS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS** (farmácias, postos de coleta da área de saúde, Clínicas de assistência à saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária,



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 50%, respeitando o distanciamento social, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

§ 1.º O horário de funcionamento dos comércios/estabelecimentos autorizados por esse decreto será das 06h00 até as 23h00 (serviços considerados essenciais);

§ 2º Mercados, mercearias e padarias poderão abrir no domingo com atendimento ao público.

Art. 6.º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre 11 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2021, das 23 horas de um dia até as 05h00 do dia seguinte, durante o referido período, inclusive no sábado e domingo.

Parágrafo Único - Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizado por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como àqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho e Escola ou retorno destes ao domicílio,

Art. 7.º Determinar o uso obrigatório de máscaras de todos os servidores públicos independentemente de repartição ou tipo de serviço sob pena de cometimento de falta funcional.

Parágrafo único. Quando houver atendimento ao público este deverá ser uma pessoa por vez, devendo ser organizadas filas que mantenham distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º - Determinar o uso obrigatório de máscaras nas vias públicas (ruas).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Art. 9 ° A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da equipe de Vigilância Sanitária e servidores convocados os quais terão atribuição de autoridade sanitária durante a vigência deste Decreto com colaboração da Polícia Militar do Paraná.

Art. 10° O não cumprimento do disposto deste decreto poderá ensejar aos infratores as sanções administrativas e pecuniárias que poderão ser, conforme a gravidade da infração: I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas; II – de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas, que realizarem reuniões ou festividades domiciliares; III – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas jurídicas; IV – Cassação temporária do alvará de funcionamento em caso de rescendência no descumprimento deste Decreto.

Art.11° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em mural da Prefeitura e site institucional e vigorará até 25 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, em razão do cenário epidemiológico da COVID -19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal